



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1294 - TELEFONE: (27) 3724-1201

PROJETO DE LEI Nº 0101/2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir produtos alimentícios para composição de cestas básicas para distribuição gratuita a pacientes portadores de hanseníase ou tuberculose ativa e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a aquisição de produtos alimentícios para composição de cesta básica/mensal a ser distribuída gratuitamente a pacientes portadores de hanseníase ou tuberculose ativa, previamente cadastrados no Setor de Assistência Social Municipal e possuir renda familiar *per capita* inferior a 100 (cem) UFPM's.

Parágrafo único. O valor a ser despendido com a aquisição de produtos alimentícios, para formação de cada Cesta Básica/mensal não poderá ser superior a 50 UFPM's.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão na conta nº 070040.1030100412.085 - 3.3.90.30.000 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 02 de fevereiro de 2006.